



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026

**Reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, com a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo de cooperação, sem ônus ao erário, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

**Art. 1º** Fica reconhecido o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, por se tratar de atividade que estimula a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito às normas de segurança e a convivência social.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá, observado o interesse público, autorizar a utilização de espaço público municipal ocioso, subutilizado ou desativado, fechado e adequado, para a prática do Airsoft, de forma organizada, segura e regulamentada.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o caput dependerá da formalização de termo administrativo específico, contendo regras de uso, segurança, responsabilidade e conservação do espaço.

**Art. 3º** A autorização para utilização do espaço público ficará condicionada ao cumprimento, pelos praticantes ou entidades responsáveis, dos seguintes requisitos mínimos:

- I – observância integral das normas de segurança aplicáveis à prática do Airsoft;
- II – utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual;
- III – proibição do uso do espaço para fins diversos dos previstos no termo de autorização;
- IV – responsabilidade integral pela conservação, limpeza e manutenção do local utilizado;
- V – inexistência de qualquer risco à segurança pública ou à integridade de terceiros.

**Art. 4º** A autorização prevista nesta Lei não implicará em repasse de recursos públicos, subvenções, incentivos financeiros ou criação de despesas obrigatórias para o Município.

**Art. 5º** Como contrapartida social, o grupo, associação ou entidade beneficiada poderá promover ações de interesse público, tais como:

- I – eventos beneficentes ou solidários;
- II – campanhas de arrecadação de alimentos, agasalhos, brinquedos ou outros itens de cunho social;
- III – atividades educativas, esportivas ou comunitárias, em parceria com o Poder Público.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo terão caráter voluntário, não gerando vínculo jurídico, trabalhista ou financeiro com o Município.

**Art. 6º** A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público ou pelo descumprimento das condições estabelecidas, sem direito a indenização.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de fevereiro de 2026.



**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, bem como autorizar o Poder Executivo, de forma facultativa, a permitir o uso de espaços públicos ociosos ou desativados para sua prática organizada, segura e responsável.

O Airsoft é uma atividade esportiva amplamente difundida no Brasil, praticada com equipamentos de pressão que disparam esferas plásticas não letais, exigindo rigorosas normas de segurança, disciplina, uso de equipamentos de proteção e respeito às regras. Trata-se de uma prática que estimula valores positivos, como cooperação, planejamento, responsabilidade, autocontrole e integração social.

Sob o aspecto constitucional, o projeto encontra amparo: No art. 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais; No art. 6º, que reconhece o lazer como direito social; No art. 23, inciso IX, que prevê competência comum dos entes federativos para promover o esporte; No art. 30, incisos I e II, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Importante destacar que o texto foi cuidadosamente elaborado para respeitar o princípio da separação dos Poderes, adotando redação autorizativa, sem impor obrigações ao Executivo e sem gerar qualquer impacto financeiro ou renúncia de receita, afastando, assim, eventuais vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade.

A autorização para uso de espaço público ocorre mediante termo administrativo, com regras claras de segurança, responsabilidade e conservação, garantindo a supremacia do interesse público e a proteção do patrimônio municipal.

Além disso, o projeto incentiva, de forma não obrigatória, a realização de ações sociais e beneficentes, fortalecendo o vínculo comunitário e promovendo a função social do esporte, já comprovada por diversas iniciativas semelhantes em municípios e estados brasileiros.

Por fim, a proposta contribui para a ocupação responsável de espaços públicos ociosos, amplia as opções de lazer saudável à população e posiciona Ibitinga como município atento à diversidade esportiva, à inclusão social e ao uso racional de seus bens públicos.

Diante de sua constitucionalidade, relevância social e ausência de impacto financeiro, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 11 de fevereiro de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

